



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1644, DE 17 DE OUTUBRO DE 1979

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os símbolos e padrões de vencimentos e salários, fixados pela [Lei nº 1.603, de 29 de dezembro de 1978](#), constantes dos seus Anexos IV, V e VIII, terão os seus valores aumentados, de acordo com o seguinte critério:

I - símbolos C-1 e C-2 35% (trinta e cinco por cento); C-3 a C-7, 30% (trinta por cento);

II - padrões dos cargos efetivos CE-1 a CE-15, 35% (trinta e cinco por cento); CE-16 a CE-25, 30% (trinta por cento);

III - padrões das funções do regime da CLT T-1 a T-35, 35% (trinta e cinco por cento); T-36 a T-47, 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. O aumento de vencimentos e salários a que se refere este artigo, constitui uma antecipação de melhoria salarial para todos os efeitos.

Art. 2º A partir de maio de 1980, como complementação do índice a ser adotado para a elevação do salário mínimo regional, os vencimentos e salários acrescidos dos percentuais de 30% e 35% nos termos do artigo 1º, serão reajustados a fim de atingir o índice estabelecido para o salário mínimo, desde que não inferior a 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único. Na hipótese de ser o índice de aumento do salário mínimo, inferior a 60% (sessenta por cento), o reajuste será feito com base no percentual de 30% (trinta por cento) para todos os servidores.

Art. 3º O aumento semestral de vencimentos e salários dos servidores municipais, a partir de novembro de 1980, será feito com base de cálculo em percentual a ser estabelecido em lei municipal.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 4º As tabelas dos símbolos e padrões de vencimentos e salários a que se referem os Anexos IV, V e VIII previstos no caput do artigo 1º e os quadros de cargos e funções, atendendo o que dispõe esta Lei, serão atualizados por decreto .

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, um abono de Cr\$ 2.339,00 (dois mil trezentos e trinta e nove cruzeiros) aos servidores que percebem vencimentos ou salários de símbolos ou padrões até Cr\$ 8.700,00 mensais.

Parágrafo único. O abono previsto neste artigo será extensivo aos inativos e pensionistas, respeitado o limite que enseja direito aos ativos.

Art. 6º Será de 50% (cinquenta por cento) sobre o padrão de vencimento ou salário, a gratificação a que se refere a letra "a" do artigo 24 da [Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970](#), relativa ao regime de tempo integral.

Art. 7º Terá direito ao abono integral previsto no artigo 5º desta Lei, o servidor que tenha mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. O servidor com 6 (seis) meses ou menos de tempo de serviço, receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do abono.

Art. 8º Ficam criados no Quadro de Pessoal os seguintes cargos de provimento efetivo:

- 8 (oito) Escrivário III padrão CE-14
- 12 (doze) Escrivário IV padrão CE-15

Art. 9º Os inativos e os pensionistas terão o mesmo aumento, previsto para o pessoal ativo, nos termos do artigo 189 da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#).



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, um crédito de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para suplementação das dotações destinadas a atender despesas com pessoal e contribuição de previdência social, para pagamento, no corrente exercício, do aumento de vencimentos e salários, bem como do abono de que trata esta Lei.

Art. 11. O crédito a que se refere o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação previsto na execução orçamentária, decorrente de receita de transferências correntes e do imposto de serviços de qualquer natureza.

Art. 12. Os efeitos desta Lei retroagirá a 1º de outubro de 1979.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de outubro de 1979.

---

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

[Anexo IV, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 1664/1980.](#)